



Resolução CMDCA nº 123, de 27 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CMDCA.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei municipal nº 2.279, de 10 de abril de 2023, Regimento Interno do CMDCA e Resolução CMDCA nº 109 de 18 de outubro de 2024, com fulcro na Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme deliberado na 280ª reunião ordinária do CMDCA, realizada em 16 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - A função de fiscalização das organizações inscritas no CMDCA compete a todos Conselheiros, titulares e suplentes, distribuídos em duplas com a seguinte composição:

- a) Conselheiro (a) representante da Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos e da Justiça e 1º Conselheiro (a) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Conselheiro (a) representante da Se. Municipal de Cultural e Lazer e 2º Conselheiro (a) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Conselheiro (a) representante da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Periferias e 3º Conselheiro (a) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação e 4º Conselheiro (a) representante de entidades não governamentais de defesa, garantia, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude e Conselheiro (a) representante das Associações de Pais e Mestres (APM's)
- f) Conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Conselheiro (a) representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Cotia (OAB).

§ 1º As duplas acima mencionadas farão visitas em sistema de rodízio, sendo acionadas pela Secretária Executiva do CMDCA, que dará as coordenadas da OSC a ser fiscalizada.

§ 2º Na impossibilidade de participação do Conselheiro Titular deverá ser acionado o Conselheiro Suplente do mesmo segmento.

Art. - 2º Nas visitas de fiscalização os Conselheiros deverão estar atentos aos 4 (quatro) requisitos presentes no artigo 91 do ECA:

- a) Qualidade das instalações físicas;



- b) Metodologia e pedagogia de trabalho compatíveis com os princípios do ECA;
- c) Regularidade da associação perante o Cartório de Registro;
- d) Idoneidade dos funcionários

Art. 3º - Para realizar as visitas os Conselheiros poderão solicitar a Comissão de Análises de documentos, os documentos apresentados pelas entidades no pedido de inscrição ou renovação no CMDCA.

Art. 4º - Verificada alguma irregularidade na OSC fiscalizada, a dupla deverá enviar comunicação formal a Comissão de Análises de documentos que irá notificar a OSC e pedir esclarecimentos e adequações.

§ Único – A OSC terá prazo de 10 dias uteis para apresentar resposta a irregularidade verificada sob o risco de perda da inscrição no CMDCA.

Art. 5º - Os Conselheiros deverão se manifestar impossibilitados de realizar visitas de fiscalização, quando:

- a) Sendo da sociedade civil e a visita for na OSC em que ele trabalha ou teve relações jurídicas nos últimos 5 anos, ou ainda, cuja OSC seja local de trabalho de conjugue, ou parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Sendo do poder publico e a visita for em OSC em que já trabalhou ou teve relações jurídicas nos últimos 5 anos, ou ainda, cuja OSC seja local de trabalho de conjugue, ou parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§ Único – Nas hipóteses acima, a Secretária Executiva do CMDCA poderá indicar a OSC seguinte da lista.

Art. 6º - A mesa diretora do CMDCA ou a Comissão de Análises de documento, poderá elaborar documento instrumental para auxiliar os Conselheiros nas visitas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 27 de novembro de 2025.

Vivian Viana da Silva Arata
Presidente do CMDCA/Cotia

Patrícia de Souza Yamaschita
1ª Secretária do CMDCA